

Cooperativismo

NOS TRIBUNAIS



Semana: 12 a 19 de dezembro de 2016

Números da semana:

STF:

Recursos distribuídos: 13

Recursos julgados: 40



STJ:

Recursos distribuídos: 138

Recursos julgados: 285



Destaque da semana



STF reforça validade de negociação coletiva sobre horas *in itinere*.

A 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal, em julgamento virtual do dia 08 de dezembro, negou provimento, por unanimidade, aos agravos regimentais, interpostos por um trabalhador (reclamante) e pelo Ministério Público Federal, que pretendiam a reforma da decisão monocrática do Ministro Teori Zavaski nos autos do RE 895.759. O Ministro Teori, em sede de Recurso Extraordinário, afastou a condenação de uma empresa (reclamada) ao pagamento das horas *in itinere* e dos respectivos reflexos trabalhistas.

No caso concreto, a Usina Central Olho D'água S/A e os Sindicatos de Trabalhadores Rurais de seis municípios negociaram a supressão dos pagamentos de horas *in itinere*, a serem computadas na jornada de trabalho em virtude do tempo despendido quando ele se desloca de sua residência ao trabalho e vice e versa, conforme previsão do artigo 58, §2º da CLT. Em substituição ao pagamento da verba, a empresa e o sindicato negociaram que os cortadores de cana receberiam cesta básica durante a entressafra, seguro de vida e acidentes além do obrigatório e sem custo para o empregado, pagamento do abono anual aos trabalhadores com ganho mensal superior a dois

salários-mínimos, pagamento do salário-família além do limite legal, fornecimento de repositores energéticos e adoção de tabela progressiva de produção além da prevista na Convenção Coletiva. A Usina Central Olho D'Água S/A (reclamada) havia sido condenada ao pagamento de 4 (quatro) horas *in itinere*, com os reflexos legais, porquanto o Tribunal Superior do Trabalho - TST entendeu que:

“O pagamento das horas in itinere está assegurado pelo artigo 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, norma que se reveste do caráter de ordem pública. Sua supressão, mediante norma coletiva, ainda que mediante a concessão de outras vantagens aos empregados, afronta diretamente a referida disposição de lei, além de atentar contra os preceitos constitucionais assecuratórios de condições mínimas de proteção ao trabalho.”

Ao apreciar os autos, o Ministro do STF, Teori Zavaski, em decisão monocrática, concedeu provimento ao Recurso Extraordinário interposto pela empresa, registrando que o requisito da repercussão geral estava atendido, uma vez que o Recurso Extraordinário impugnava decisão do Tribunal Superior do Trabalho contrária à jurisprudência dominante do STF. Consignou, também, que:

“Não se constata, por outro lado, que o acordo coletivo em questão tenha extrapolado os limites da razoabilidade, uma vez que, embora tenha limitado direito legalmente previsto, concedeu outras vantagens em seu lugar, por meio de manifestação de vontade válida da entidade sindical”.

A referida decisão baseou-se no voto do Ministro Barroso, no julgamento do Recurso Extraordinário 590.415, *in verbis*:

“(...) a Constituição reconheceu as convenções e os acordos coletivos como instrumentos legítimos de prevenção e de autocomposição de conflitos trabalhistas; tornou explícita a possibilidade de utilização desses instrumentos, inclusive para a redução de direitos trabalhistas;”.

Por todo exposto, ao negar provimento aos agravos regimentais, a 2ª Turma da Suprema Corte estabeleceu que é possível, por meio de acordo coletivo ou convenção coletiva, flexibilizar o direito do trabalhador de receber o pagamento das horas *in itinere*, negociando essa exclusão em troca de outros benefícios mais vantajosos ao trabalhador, tais como, por exemplo, fornecimento de cestas básicas durante a entressafra, seguro de vida e acidente além do obrigatório e sem custo para o empregado, pagamento de abono anual aos empregados etc.

O julgamento do RE 895.759 adquire contornos históricos em um momento em que o país se vê às voltas com propostas de reformas trabalhistas e, especialmente, por dar destaque à amplitude das negociações coletivas de trabalho diante dos direitos previstos na Constituição da República e nas leis trabalhistas, colocando em jogo o princípio da prevalência do negociado sobre o legislado. A decisão do STF denota uma quebra de paradigma em relação ao entendimento do TST. A Corte do Trabalho tem posição majoritariamente contrária à supressão integral do pagamento das horas *in itinere*, autorizando apenas a negociação sobre 50% da verba. Ao

reconhecer que essas verbas podem ser transacionadas, o Supremo passa a privilegiar o princípio da autonomia da vontade na seara do direito coletivo de trabalho.

Esta notícia refere-se ao RE 895.759*.

(*) Acórdão pendente de publicação.

Fontes:

- 1) [Sítio do Ministério do Trabalho e Emprego.](#)
- 2) [Sítio da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho.](#)

Para comentar esta decisão, convidamos Anderson Eugênio Lechechem, Gerente Sindical da Federação e Organização das Cooperativas do Estado do Paraná (Fecoopar), pós-graduado em Direito do Trabalho pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC-PR), MBA em Gestão Estratégica pelo Instituto Superior de Administração e Economia da Fundação Getúlio Vargas (ISAE/FGV) e advogado trabalhista, previdenciário e sindical.

"O autor da reclamatória trabalhista da qual originou a presente decisão integrava categoria profissional, representada por sindicato laboral. Este sindicato, em dado momento, convocou seus representados para assembleia destinada a compor os pedidos de uma pauta reivindicatória. Esta pauta reivindicatória foi objeto de negociação sindical (prerrogativa que o sindicato laboral realiza para formatar Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho). O resultado da negociação sindical havida com o empregador validou-se através de nova assembleia dos empregados destinada à autorização da assinatura de instrumentação coletiva de trabalho, no caso em pauta Acordo Coletivo de Trabalho (ACT). Este ACT passou a ser fonte de direito do trabalho disciplinando as relações trabalhistas entre empregados e a empresa.



Anderson Eugênio Lechechem

Gerente Sindical da FECOOPAR.

O conteúdo deste ACT autorizava a substituição de pagamento de horas in itinere em troca da adição de: “cesta básica durante entressafra; seguro de vida e acidentes além do obrigatório e sem custo ao empregado; pagamento do abono anual aos trabalhadores com ganho mensal superior a dois salários-mínimos; pagamento do salário família além do limite legal; fornecimento de repositores energéticos; adoção de tabela progressiva de produção além da prevista na Convenção Coletiva”.

Importante vislumbrar o mecanismo compensatório da autonomia coletiva, o qual assegurou a percepção imediata de mais de um direito à coletividade, em troca do pagamento das

horas in itinere que poderia estar disponível à parte dos empregados que: fizessem uso do transporte coletivo da empresa e comprovassem o endereço da mesma como local de difícil acesso, ou não servido pelo transporte público (exegese do art. 58, §2º da CLT).

Não se trata, portanto, de subtração de direitos, nem de preferência do conteúdo negociado sobre o legislado como regra geral. Trata-se de análise condicional de implementação de novos benefícios e direitos negociados especificamente em substituição a outro, legitimados por assembleia de categoria profissional, razoáveis e compensatórios em sua instituição e aproveitados de maneira imediata por maior número de empregados.

A autonomia coletiva de vontade possui limites constitucionais e legais. Seu correto uso e sua materialização nas instrumentações coletivas de trabalho não podem ser aferidos e desconstituídos, única e exclusivamente, com base na autonomia de vontade individual do trabalho. Necessário, portanto, tal como aqui demonstrou o STF, aferir a lógica, o propósito, a oportunidade e a extensão da decisão de assembleia que respalda a instrumentação coletiva de trabalho."

Principais decisões



Giro nos Tribunais Estaduais

Assunto: Não configuração de dano moral pela manutenção do nome do consumidor em cadastros restritivos de crédito após a quitação integral da dívida se, concomitantemente, existiam outras negativas legítimas.



APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - COMPROVAÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICA E DO DÉBITO - INCLUSÃO DO NOME NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO - MANUTENÇÃO DA NEGATIVAÇÃO APÓS A QUITAÇÃO DA DÍVIDA - ILEGALIDADE - DANOS MORAIS CONFIGURADOS.

- 1 - Age no exercício regular do seu direito a instituição financeira credora que negativa o nome do correntista em razão de débito de cheque especial não quitado no vencimento.
- 2 - Também age amparado pelo direito o estabelecimento comercial que inscreve o nome do consumidor em cadastro de proteção ao crédito, em decorrência da emissão de cheque sem fundos.
- 3 - A manutenção do nome do consumidor em cadastros de maus pagadores por vários meses após a quitação integral da dívida não gera dano moral, se durante esse período havia outras negativas legítimas.

(TJMG - Apelação Cível 1.0351.13.005653-1/001, Relator(a): Des.(a) Claret de Moraes (JD Convocado), 15ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 01/12/2016, publicação da súmula em 16/12/2016)

Assunto: Configuração de prescrição intercorrente em decorrência de inércia da parte em dar prosseguimento ao processo de execução fiscal por período superior ao prazo de 05 anos.



APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - SUSPENSÃO - REQUERIMENTO DO CREDOR - COMPLETA INÉRCIA - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - CONFIGURAÇÃO.
- O objetivo da sistemática do art. 40, da Lei nº 6.830/80 é evitar a eternização dos processos de execução fiscal.

- O Col. STJ possui entendimento consolidado quanto à desnecessidade de intimação do credor do arquivamento do feito executivo após o período da suspensão por ele mesmo requerida, uma vez que o referido arquivamento é automático, a teor da súmula 314.

- Verificada a inércia da Fazenda Pública em dar prosseguimento ao feito por período superior ao prazo de 05 anos, resta configurada a ocorrência da prescrição intercorrente, conforme art. 921, §5º, do CPC/2015.

(TJMG - Apelação Cível 1.0024.97.052217-3/001, Relator(a): Des.(a) Wilson Benevides, 7ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 06/12/2016, publicação da súmula em 16/12/2016)

Assunto: Impossibilidade de impor ao contribuinte encargo ocasionado por culpa exclusiva do fisco (lançamento tributário por erro de fato).



APELAÇÃO CÍVEL - IPTU - ANULATÓRIA DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO COMPLEMENTAR - ERRO DE FATO - MODIFICAÇÕES REALIZADAS DO IMÓVEL - CONHECIMENTO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA ANTES DO LANÇAMENTO ANTERIOR - DEFERIMENTO. Nos termos do artigo 149, VIII do CTN, a autoridade administrativa poderá efetuar a revisão de ofício do lançamento realizado desde que não tenha conhecimento do erro quando do lançamento anterior. O Superior Tribunal de Justiça, quando da ocasião do julgamento do Recurso Especial Repetitivo 1.130.545/RJ, destacou, em que pese ter reconhecido a possibilidade de revisão do lançamento no caso analisado, que "a revisão do lançamento tributário por erro de fato (artigo 149, inciso VIII, do CTN) reclama o desconhecimento de sua existência ou impossibilidade de sua comprovação à época da constituição do crédito tributário", o que não ocorreu no presente feito. (STJ - REsp: 1130545 RJ 2009/0056806-7, Relator: Ministro LUIZ FUX, Data de Julgamento: 09/08/2010, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 22/02/2011). Conforme artigo 95 da Lei nº. 5.641/89 "o lançamento será feito de ofício, com base nas informações e dados levantados pelo órgão

competente, ou em decorrência dos processos de 'Baixa e Habite-se', 'Modificação ou Subdivisão de Terreno' ou, ainda, tendo em conta as declarações do sujeito passivo e de terceiros, na forma e prazo previstos em regulamento". Se a Prefeitura de Belo Horizonte já tinha conhecimento das alterações realizadas no imóvel e não providenciou a retificação dos valores referentes ao imposto, efetuando lançamento com base em informações ultrapassadas (terreno com construção realizada em 1940) apesar de ter emitido certidão de baixa e habite-se sobre as alterações realizadas no imóvel, não pode o contribuinte suportar um encargo que se deu por culpa exclusiva do FISCO.

(TJMG - Apelação Cível 1.0024.14.332913-4/001, Relator(a): Des. (a) Ângela de Lourdes Rodrigues, 8ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 24/11/2016, publicação da súmula em 16/12/2016)

Assunto: Dever de rateio, entre os membros, de despesas e prejuízos acumulados, estabelecida a relação entre a cooperativa e o cooperado com base na mutualidade.



APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - PRELIMINARES - INÉPCIA DA INICIAL E CARÊNCIA DA AÇÃO - PRESCRIÇÃO - REJEIÇÃO - COOPERATIVA - RATEIO DE PREJUÍZOS - CONDIÇÃO DE COOPERADO.

1 - A petição inicial que narra de forma clara os fatos que ensejaram a ajuizamento da ação, bem como especifica os pedidos, não pode ser considerada inepta.

2 - Não há obrigação legal ou estatutária, na espécie, que exija a comprovação de prévia notificação extrajudicial para fins de rateio de prejuízos pelo cooperado.

3 - À pretensão formulada para rateio de perdas de cooperativa de crédito por seus cooperados aplica-se o prazo residual decenal do art. 205 do Código Civil.

4 - Na sociedade cooperativa celebra-se um contrato pelo qual as pessoas se obrigam reciprocamente a contribuir com seus bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro (art. 3º, Lei nº 5.764/71)

5 - Estabelecida a relação entre a cooperativa e o cooperado com base na mutualidade, as despesas e prejuízos acumulados devem ser rateados entre os seus membros, observadas as respectivas disposições estatutárias.

(TJMG - Apelação Cível 1.0701.15.018009-2/001, Relator(a): Des.(a) Claret de Moraes (JD Convocado), 15ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 01/12/2016, publicação da súmula em 16/12/2016)

Assunto: Legitimidade da rescisão unilateral do contrato de plano de saúde comunicada por notificação extrajudicial entregue no endereço indicado pelo consumidor na celebração do contrato.



APELAÇÃO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PLANO DE SAÚDE - INADIMPLÊNCIA - NOTIFICAÇÃO PRÉVIA- RESCISÃO UNILATERAL - POSSIBILIDADE.

- Comprovada a notificação extrajudicial, entregue no endereço indicado pelo consumidor na celebração do contrato, e em conformidade com o que preceitua o art.13 da Lei nº 9.656/1998, é legítima a rescisão unilateral do contrato plano de saúde.

- Para a configuração da responsabilidade civil é indispensável a comprovação do dano, da conduta ilícita e do nexo causal.

(TJMG - Apelação Cível 1.0024.14.121561-6/001, Relator(a): Des.(a) José Arthur Filho, 9ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 23/11/2016, publicação da súmula em 14/12/2016)

Assunto: Validade e eficácia da escritura pública de compra e venda, sendo documento apto à transferência de propriedade de imóvel para fins de verificação do patrimônio do devedor.



AGROPECUÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - PENHORA - IMÓVEL NÃO REGISTRADO EM NOME DO EXECUTADO - ESCRITURA DE COMPRA E VENDA - POSSIBILIDADE. 1 - De acordo com a escritura pública de compra e venda (que tem fé pública), naquele ato, houve quitação total do preço pactuado com a transferência de domínio. 2 - O contrato é válido e eficaz, sendo apto, portanto, à produção de efeitos. 3 - Assim, com o pagamento total do preço e a transferência de propriedade de imóvel, não resta dúvida alguma de estar correta a penhora. 4 - A inércia do comprador, em promover a transferência do bem para o seu dele nome, não impede a efetivação da penhora e não pode ser prestigiada pelo Poder Judiciário. 5 - Diante disso, tendo em vista que o Agravante tenta se beneficiar de sua própria inércia, está caracterizada a má-fé, que enseja a aplicação de multa.

(TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0026.14.002311-5/001, Relator(a): Des.(a) Mota e Silva, 18ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 06/12/2016, publicação da súmula em 13/12/2016)

Assunto: Necessidade de comprovação, pelo devedor, da quitação de parcelas cobradas pela instituição financeira cujos descontos eram realizados em folha de pagamento.



CRÉDITO

Direito dos Contratos. Empréstimo junto à Cooperativa. Inadimplência de parcelas do contrato. Cooperado que deixou a associação sem pagar três de 14 prestações do contrato. Ação de cobrança. Sentença de procedência. Recurso. Desacolhimento. Inexistência de provas do pagamento das prestações devidas. Aplicação do art. 322 do Código Civil c/c art. 373, II, do CPC 2015. "[...] Inexistência de prova do adimplemento regular da obrigação que está sendo cobrada pela administradora de cartão de crédito. Apelante que não logrou comprovar o fato constitutivo

do seu direito, ônus que lhe incumbia, a teor do disposto no artigo 333, inciso I do CPC de 1973, vigente à época. Sentença que corretamente concluiu pela improcedência do pedido inicial. Desprovisionamento da apelação". (Apel. Cív. nº 0046698-05.2013.8.19.0002, rel. Des. Ana Maria Pereira de Oliveira; Órgão julgador: Vigésima Sexta Câmara Cível do Consumidor, Data de julgamento: 01/12/2016).

(TJRJ, Apelação nº: 0025978-17.2014.8.19.0023, Des(a). NAGIB SLAIBI FILHO, Órgão julgador: Sexta Câmara Cível, Data de Julgamento: 14/12/2016).

Assunto: Possibilidade de abatimento de percentual contratual referente à multa rescisória pactuada em caso de devolução das mensalidades pagas pela cooperativa habitacional.



APELAÇÃO. Cooperativa habitacional KERO CASA. Consumidor que alega desconhecimento da natureza do serviço prestado, tendo contratado supondo tratar-se de simples aquisição imobiliária. Sentença que condena a cooperativa à restituição de valores pagos e à compensação por danos morais, afirmando abusividade na estipulação dos termos contratuais. Provas nos autos que não permitem a configuração de propaganda enganosa. Termos contratuais suficientemente claros, tanto quanto à necessidade de sorteio mensal para a determinação dos associados que receberiam valores para aquisição imobiliária, quanto no que tange às consequências da desistência pelo consumidor. Falha na prestação do serviço não configurada. Impossibilidade de devolução da taxa de associação. Possibilidade de devolução das mensalidades pagas, desde que abatido o percentual contratual referente à multa rescisória pactuada. Restituição que já havia sido feita mediante transação extrajudicial entre as partes. Dano moral não configurado. RECURSO PROVIDO.

(TJRJ, Apelação nº: 0128790-43.2013.8.19.0001, Des(a). CELSO SILVA FILHO, Órgão julgador: Vigésima Terceira Câmara Cível, Data de Julgamento: 14/12/2016)

Assunto: Inexistência de ilicitude e abusividade de cláusula contratual que permite aplicação de multa de 20% sobre parcelas pagas em contrato de aquisição de imóvel por rescisão unilateral do adquirente.



APELAÇÕES CÍVEIS RECÍPROCAS. Contrato para aquisição de imóvel através de cooperativa. Sistema de autofinanciamento. Cláusulas contratuais claras que demonstram que o consumidor teve inequívoca ciência da espécie de contrato e das condições em que poderia fazer jus ao recebimento do capital subscrito. Inexistência de publicidade enganosa, nem tampouco de violação aos princípios da publicidade ou da boa-fé objetiva, que devem nortear os contratantes em todas as fases do negócio jurídico. Valor que foi pago a título de taxa de adesão que deve ser devolvido, da mesma forma como os valores das prestações, diante da vedação de cláusula contratual que permite o decaimento integral. Cláusula contratual que prevê multa de 20% na hipótese de rescisão que se mostra legal e adequada, principalmente por se tratar de hipótese de

rescisão contratual por culpa exclusiva do consumidor. Inexistência de qualquer situação fática que possa agasalhar a pretensão indenizatória a título de danos extrapatrimoniais (danos morais). Decaimento parcial dos pedidos que impõe a declaração de sucumbência recíproca, nos termos da norma contida no art. 21, caput, do CPC de 1973. PROVIMENTO PARCIAL DE AMBOS OS RECURSOS.

(TJRJ, Apelação nº: 2222911-37.2011.8.19.0021, Des(a). CELSO SILVA FILHO, Órgão julgador: Vigésima Terceira Câmara Cível, Data de Julgamento: 14/12/2016).

Assunto: Nulidade da decisão de eliminação sumária do cooperado sem prévia convocação para apresentar defesa ou ser cientificado acerca das infrações que teria cometido.



COOPERATIVA. NULIDADE DE ATO DE EXCLUSÃO DE COOPERADO. Eliminação sumária do cooperado, simplesmente comunicada pela cooperativa, sem prévia convocação para apresentar defesa ou ser cientificado acerca das infrações que teria cometido. Procedimento de exclusão que viola direito fundamental ao contraditório e à ampla defesa, garantido constitucionalmente. Nulidade da decisão de eliminação do autor. Ação procedente. Recurso improvido.

(TJSP, Apelação nº 1036881-83.2015.8.26.0114, Relator(a): Francisco Loureiro; Comarca: Campinas; Órgão julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do julgamento: 16/12/2016; Data de registro: 16/12/2016)

Assunto: Legalidade da penhora dos saldos de previdência privada em razão da inexistência de comprovação de que comprometerá a subsistência do devedor.



EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PENHORA. INCIDÊNCIA SOBRE SALDOS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. POSSIBILIDADE, ACASO NÃO DEMONSTRADOS COMPROMETIMENTO DA SUBSISTÊNCIA DO DEVEDOR OU EXISTÊNCIA DE OUTRA MODALIDADE DE GARANTIA.

1. Em se tratando de complementação de aposentadoria, os saldos de previdência privada podem ser liberados da penhora, caso existam outros bens a garantir satisfação do crédito ou caso o devedor demonstre que a constrição impugnada impossibilitará sua subsistência. Ausência de provas nesse sentido.

2. Os valores irrisórios devem mesmo ser liberados, nos moldes do disposto no art. 836, NCCPC.

3. Recurso parcialmente provido.

(TJSP, Agravo de Instrumento nº 2223122-68.2016.8.26.0000, Relator(a): Melo Colombi; Comarca: Jaboticabal; Órgão julgador: 14ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 15/12/2016; Data de registro: 15/12/2016)

Assunto: Impossibilidade de restituição de valores ao cooperado desligado com base no patrimônio líquido da Cooperativa diante da ausência do escopo de lucro no modelo cooperativista, restringindo-se apenas ao capital efetivamente integralizado pelo ex cooperado.



Cooperativa. Desligamento de cooperado. Restituição do capital efetivamente integralizado, sem relação com o patrimônio da cooperativa. Ausente escopo de lucro no modelo cooperativista. Integralização de quotas-partes que não se assemelham a um investimento. Ausente nulidade da cláusula do estatuto social, que regulou a restituição aos cooperados desligados. Autor que concordou integralmente com o estatuto, quando da constituição da cooperativa. Sentença mantida. Recurso desprovido.

(TJSP, Apelação nº 0103570-74.2007.8.26.0222, Relator(a): Claudio Godoy; Comarca: Guariba; Órgão julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do julgamento: 14/12/2016; Data de registro: 16/12/2016)

Assunto: Recusa da cobertura justa de procedimento cirúrgico antes do período de carência ante o conhecimento prévio do beneficiário acerca da preexistência da doença (obesidade mórbida).



Plano de saúde. Recusa da cobertura de procedimento cirúrgico, sob a alegação de se tratar de doença preexistente. Obesidade mórbida. Carência. Possibilidade. Inexistência de afronta ao artigo 11 da Lei 9.656/98 (ante o conhecimento prévio do beneficiário acerca da preexistência da doença). A Lei nº 9.656/98 possibilita a exclusão da cobertura de doenças preexistentes nos primeiros vinte e quatro (24) meses. Necessidade de se observar o prazo de carência pactuado no contrato. Recusa de cobertura justa. Sentença mantida. Recurso improvido.

(TJSP, Apelação nº 1032060-50.2015.8.26.0562, Relator(a): José Joaquim dos Santos; Comarca: Santos; Órgão julgador: 2ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 13/12/2016; Data de registro: 15/12/2016)

Assunto: Inaplicabilidade da legislação falimentar às cooperativas em liquidação, pois estas não possuem características empresariais, sendo a elas aplicáveis as disposições previstas na Lei 5.764/71.



Apelação. Liquidação Judicial. Cooperativa - Habilitação de crédito trabalhista. Inaplicabilidade da lei falimentar, dado o caráter não empresarial da cooperativa. Incidência da Lei n. 5.764/71. Entendimento pacificado do STJ neste sentido. Liquidação judicial instaurada em 1999. Crédito trabalhista constituído em 2002. Habilitação de crédito em 2011. Extinção sem resolução do mérito anterior que não tem o condão de interromper o prazo prescricional. Prescrição que somente pode ser interrompida uma única vez. Prescrição configurada. Sentença reformada. Recurso provido.

(TJSP, Apelação nº 1002523-89.1999.8.26.0361, Relator(a): Costa Netto; Comarca: Mogi das Cruzes; Órgão julgador: 9ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 13/12/2016; Data de registro: 19/12/2016)

Assunto: Incidência do ISS sobre o valor líquido auferido pelo plano de saúde, depois de descontados os repasses aos hospitais, clínicas, médicos e demais prestadores desses serviços.



APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA - ISS - Imposto sobre as atividades desenvolvidas por plano de saúde - Base de cálculo - Dedução dos valores repassados a outros profissionais - Recurso parcialmente provido, repartida a sucumbência.

Apelação em face de sentença que julgou procedente a ação declaratória de inexistência de relação jurídico tributária, com pedido de tutela antecipada, condenando a Municipalidade no pagamento das custas, despesas processuais e honorários fixados em R\$ 2.000,00.

Apela a Municipalidade aduzindo, em síntese, ocorrer cerceamento de defesa em face do julgamento antecipado da lide, sem permitir a produção de perícia contábil, impondo-se a anulação da sentença. No mérito, sustenta a legitimidade da cobrança, prevista na LC nº 116/2003.

(TJSP, Apelação / Reexame Necessário nº 0013480-57.2013.8.26.0562, Relator(a): Octavio Machado de Barros; Comarca: Santos; Órgão julgador: 14ª Câmara de Direito Público; Data do julgamento: 15/12/2016; Data de registro: 19/12/2016)

Assunto: Inconstitucionalidade, pela natureza confiscatória, de imposição de multa tributária em valor superior ao da própria exação, conforme entendimento do STF.



TRIBUTÁRIO - ICMS. Recolhimento do tributo sob alíquota aplicável a operações interestaduais. Apuração, pelo Fisco estadual, de que a mercadoria jamais chegou ao destino. Ausência de demonstração pelo contribuinte de que os bens saíram do território paulista. Eventual boa-fé do contribuinte que não afasta sua responsabilidade tributária. A pactuação de cláusula FOB na compra e venda mercantil não é oponível à Fazenda Pública, nos termos do art. 123 do CTN.

Tributação sob alíquota prevista para operações internas que era devida. Inteligência do art. 23, §3º, da Lei Estadual 6.374/1989, reproduzido no RICMS.

TRIBUTÁRIO - MULTA - EFEITO CONFISCATÓRIO. ICMS. Recolhimento do tributo sob alíquota prevista para operações interestaduais (7%) quando incidente alíquota para operações internas (25%). Previsão legal e regulamentar de multa no patamar de 50% do valor da operação. Abusividade. Conforme entendimento consolidado no âmbito do C. STF, é inconstitucional, por confiscatória, a multa tributária prevista em valor superior ao da própria exação. Minoração da sanção, à luz do princípio da proporcionalidade, para o patamar de 100% do valor da diferença entre o recolhido e o efetivamente devido. Recurso parcialmente provido.

(TJSP, Apelação nº 0020641-98.2010.8.26.0053, Relator(a): Nuncio Theophilo Neto; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 9ª Câmara Extraordinária de Direito Público; Data do julgamento: 12/12/2016; Data de registro: 18/12/2016)

Assunto: Ausência de registro de penhora não afasta reconhecimento de fraude à execução quando o terceiro adquirente dispunha de meios para ter conhecimento da ação de execução.



AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - FRAUDE À EXECUÇÃO - REQUISITOS - SÚMULA Nº 375 DO STJ - Hipótese em que as peculiaridades do caso exigem a aplicação da 2ª parte da Súmula nº 375 do STJ - Embora ausente o registro da penhora, o adquirente do bem imóvel dispunha de meios para ter conhecimento acerca da execução aforada contra os executados alienantes - Alienação realizada entre pais (executados) e filho (terceiro adquirente) - Má-fé do terceiro adquirente reconhecida - Fraude à execução ocorrida - Decisão mantida - Agravo improvido.

(TJSP, Agravo de Instrumento nº 2113760-34.2016.8.26.0000, Relator(a): Salles Vieira; Comarca: São Manuel; Órgão julgador: 24ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 14/12/2016; Data de registro: 14/12/2016)

Assunto: Impossibilidade de prestação de contas por ex-presidente de cooperativa em período posterior ao afastamento da direção.



PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS. INOCORRÊNCIA. EX-PRESIDENTE DA ENTIDADE. PERÍODO POSTERIOR AO AFASTAMENTO DA DIREÇÃO.

1. Na primeira fase da ação de prestação de contas afere-se se há ou não a obrigação da parte ré de prestar as contas exigidas.
2. Constatado que a parte ré não exercia a presidência da cooperativa autora durante o período pleiteado na inicial, correta a sentença que julgou improcedente o pedido de prestação de contas,

uma vez que tal dever do administrador somente perdura durante o período em que exercia a administração da entidade.

3. Recurso conhecido e desprovido

(TJDFT, Acórdão n.986284, 20150110870114APC, Relator: SANDOVAL OLIVEIRA 2ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 07/12/2016, Publicado no DJE: 13/12/2016. Pág.: 201/228)

Assunto: Ausência de obrigação de fazer pelo plano de saúde diante da discricionariedade do usuário que expressamente não contratou serviço de *home care* visando contraprestação financeira reduzida.



APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - INTERNAÇÃO DOMICILIAR (HOME CARE) - PLANO DE SAÚDE - FALTA DE PREVISÃO CONTRATUAL - INEXISTÊNCIA DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR PELA VIA TRADICIONAL - DISCRICIONARIEDADE DO CONSUMIDOR AO EXPRESSAMENTE NÃO CONTRATAR O SERVIÇO VISANDO CONTRAPRESTAÇÃO FINANCEIRA REDUZIDA - OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE QUE EXERCE ATIVIDADE ECONÔMICA - PERIGO DE INVIABILIDADE DA ATIVIDADE - PEDIDO PRINCIPAL IMPROCEDENTE - RECONVENÇÃO - ALEGAÇÃO DE MÁ-FÉ NA CONTRATAÇÃO - COMPROVADA - AUTORA JÁ INTERDITADA UM ANO ANTES DA CONTRATAÇÃO DO PLANO - DECLARAÇÃO DE ESTAR EM BOM ESTADO DE SAÚDE - PEDIDO RECONVENCIONAL PROCEDENTE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Reformando-se entendimento deste Colegiado ante a análise da repercussão social do tema, tem-se que se o consumidor expressamente consignou a não contratação do serviço de internação domiciliar (home care), no intuito de obter valor inferior na aquisição do plano de saúde, além de inexistir negativa de tratamento à moléstia pela via tradicional, em leito de hospital, não há razoabilidade constranger a operadora de plano de saúde a suportar por conta própria os elevados custos do procedimento. Observa-se que tal situação configura injusto enriquecimento indevido do paciente, o que não pode ser admitido, não sendo tarde para lembrar que as operadoras de plano de saúde são pessoas privadas que exercem a atividade objetivando ao lucro, e nada mais correto e justo dentro do sistema econômico capitalista adotado, não sendo, por sinal, entidades filantrópicas, sem fins lucrativos.

2. Se há a conveniência de que o atendimento médico e hospitalar ocorra no domicílio, não apenas com vistas a melhor resposta ao tratamento, mas como medida de desafogar os hospitais, e o interessado não se propõe a pagar por isso, ao menos diretamente, deve socorrer-se ao fornecimento público de tal atendimento, via Sistema Único de Saúde. Consigne-se: não se está a afirmar a prevalência de interesses patrimoniais da operadora de plano de saúde ante o interesse à vida e saúde do paciente, mas fazendo-se a justa ponderação das circunstâncias envolvidas, preservando-se a atividade econômica legalmente exercida pela pessoa jurídica, e ressaltando o direito do paciente de procurar o atendimento gratuito na rede pública de saúde na hipóteses de solicitação de tratamento domiciliar via home care, sem interesse na devida contraprestação.

3. A orientação adotada em última análise mantém o próprio funcionamento da rede pública de atendimento, pois se todas as operadoras de plano de saúde fossem obrigadas a custear o oneroso tratamento domiciliar via home care a seus clientes, sem a devida contraprestação, terminaria a inviabilidade da atividade redundando no desinteresse da iniciativa privada pelo ramo da prestação de serviços de saúde, o que aumentaria ainda mais a procura do atendimento pela rede pública de saúde, já incapaz de oferecer respaldo de qualidade na situação em que se encontra.

4. O usuário que emite declarações inverídicas sobre o seu estado de saúde no momento da contratação do plano de saúde não faz jus à cobertura do tratamento médico, motivo por que deve ser rescindido unilateralmente o contrato por comprovação de má-fé na contratação.

5. Pedido da ação principal improcedente. Pedido reconvenicional procedente. Recurso conhecido e provido.

(TJMS, Apelação - Nº 0810105-02.2014.8.12.0002, Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva; Comarca: Dourados; Órgão julgador: 5ª Câmara Cível; Data do julgamento: 06/12/2016; Data de registro: 13/12/2016)

Assunto: Afastamento da obrigação de reembolso de honorários odontólogo não credenciado ante a ausência de configuração de situação de emergência e/ou urgência.



APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO MORAL - PLANO DE SAÚDE - REEMBOLSO DE HONORÁRIOS DE ODONTÓLOGO NÃO CREDENCIADO - DIREITO DE REEMBOLSO ASSEGURADO POR PREVISÃO CONTRATUAL DESDE QUE A SITUAÇÃO SEJA DE EMERGÊNCIA E/OU URGÊNCIA COMPROVADA - CASO ELETIVO SEM DIREITO A REEMBOLSO - PREVISÃO CONTRATUAL E INTELIGÊNCIA DO ART. 12, VI, DA LEI 9656/98 - DANOS MORAIS INDEVIDOS - ATO ILÍCITO INEXISTENTE - RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

Não verificada na espécie situação de emergência e/ou urgência, indevido é o reembolso dos gastos médicos e hospitalares efetuados pelo usuário do plano de saúde.

Negativa de serviço proveniente de interpretação de cláusula contratual, por si só, não gera dano moral.

(TJMS, Apelação - Nº 0842034-90.2013.8.12.0001, Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva; Comarca: Campo Grande; Órgão julgador: 5ª Câmara Cível; Data do julgamento: 13/12/2016; Data de registro: 14/12/2016)

Assunto: Ausência de abusividade da operadora de plano de saúde que aumenta valor da mensalidade em razão da idade do idoso, pois não é superior a seis vezes o valor da primeira faixa etária.



SENTENÇA PROFERIDA NA VIGÊNCIA DO CPC/1973. Considerando que a sentença foi proferida na vigência do CPC/1973, aplica-se o regramento anterior aos atos processuais praticados na sua vigência, à luz do princípio de que o tempo rege o ato. RECURSO INTERPOSTO POR UNIMED CAMPO GRANDE/MS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES. PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO - REJEITA. AUMENTO DO VALOR DA MENSALIDADE DO PLANO DE SAÚDE EM RAZÃO DA IDADE - IDOSO - ABUSIVIDADE NÃO RECONHECIDA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Não há se falar em prescrição quando se tratar de contrato de prestação de trato sucessivo. Na vigência dos contratos de plano ou de seguro de assistência à saúde, a pretensão condenatória decorrente da declaração de nulidade de cláusula de reajuste nele prevista prescreve em 3 anos compreendidos no interregno anterior à data do ajuizamento da ação. O Estatuto do Idoso veda a discriminação do usuário com mais de 60 anos de idade por meio da cobrança de valores diferenciados. Para que se reconheça a abusividade do valor da mensalidade, é necessária a comprovação de que o aumento implementado para o idoso visa forçar a sua saída do plano de saúde. De acordo com a Resolução Normativa n. 63/2003 e com a Resolução CONSU n. 6/98, "o valor fixado para a última faixa etária não poderá ser superior a seis vezes o valor da primeira faixa etária". Não há abusividade no aumento do valor da mensalidade do plano de saúde se o aumento da última faixa etária é inferior a 2,18 o valor da primeira faixa etária. A Lei n. 9.656/98 permite a variação do valor da mensalidade para os contratos com menos de dez anos ao prever que "a variação do valor na contraprestação pecuniária não poderá atingir o usuário com mais de 60 anos de idade que participa de um plano ou seguro há mais de dez anos". RECURSO INTERPOSTO POR ANTONIO VENÂNCIO NETO: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE

(TJMS, Apelação - Nº 0830667-35.2014.8.12.0001, Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa; Comarca: Campo Grande; Órgão julgador: 4ª Câmara Cível; Data do julgamento: 14/12/2016; Data de registro: 15/12/2016)

Assunto: Ausência de comprovação de urgência e/ou emergência de procedimento de cirurgia plástica.



AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PLANO DE SAÚDE. INCIDÊNCIA DO CDC. DECISÃO LIMINAR QUE DETERMINOU A REALIZAÇÃO DE CIRURGIA PLÁSTICA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA URGÊNCIA OU DA EMERGÊNCIA DO PROCEDIMENTO. ACOLHIDA. LAUDO MÉDICO QUE NÃO APONTA A URGÊNCIA OU EMERGÊNCIA DO PROCEDIMENTO, NEM ESPECIFICA O EXCESSO DE PELE EM CADA LOCALIDADE, ASSIM COMO NÃO INDICA OS PREJUÍZOS ADVINDOS DA POSTERGAÇÃO DA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO. DECISÃO REVOGADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

(TJAL, Agravo de Instrumento nº 0803501-39.2016.8.02.0000, Relator(a): Des. Fábio José Bittencourt Araújo; Comarca: Maceió; Órgão julgador: 1ª Câmara Cível; Data do julgamento: 07/12/2016; Data de registro: 12/12/2016)

Assunto: Necessidade do depósito em juízo do valor apurado nos termos do contrato quanto não há prova inequívoca da abusividade de juros.



AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO. PAGAMENTO VALOR CONTRATADO. POSSIBILIDADE.

1. É entendimento majoritário deste Tribunal, em consonância com o posicionamento adotado pelo STJ, que a eficácia de decisão liminar deve estar condicionada ao pagamento e ou depósito em juízo do montante originariamente contratado.

2. Enquanto em curso a ação revisional, sem prova inequívoca da abusividade de juros, o depósito dos valores deve obedecer ao quanto pactuado, em respeito ao pacta sunt servanda.

Agravo conhecido e parcialmente provido.

(TJBA, Agravo de Instrumento nº 0010389-73.2016.8.05.0000, Relator(a): Rosita Falcão de Almeida Maia, Terceira Câmara Cível, Publicado em: 17/12/2016)

Assunto: Legitimidade da recusa de realização de transplante de rim em hospital não conveniado quando há nosocômios aptos a efetuar o procedimento médico.



APELAÇÃO. DIREITO CIVIL. OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. TRANSPLANTE DE RIM EM HOSPITAL NÃO CONVENIADO. IMPOSSIBILIDADE. DISPOSIÇÃO EM CONTRATO. LEGALIDADE. NOSOCÔMIOS CONVENIADOS APTOS A EFETUAR O PROCEDIMENTO MÉDICO. EXISTÊNCIA. RECUSA LEGÍTIMA. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

1. Trata-se de recurso de Apelação, pugnando pela reforma da sentença que julgou improcedente o pedido inicial para que a recorrida autorize o procedimento de transplante de rim proveniente de doador cadáver em hospital não conveniado a operadora de plano de saúde da recorrente.

2. De início, observa-se que o artigo 11 do contrato firmado entre as partes, denominado "MULTIPLAN COLETIVO POR ADESÃO, APARTAMENTO SEM OBST" dá a requerente o direito a

atendimento em um rol de hospitais, todos disponíveis e devidamente credenciados em Fortaleza, excepcionado justamente o nosocômio requestado.

3. Entende-se que o contrato firmado entre a apelante e a empresa apelada demonstra de maneira clara a obrigatoriedade que os serviços sejam prestados através da rede credenciada a Unimed Fortaleza ou da Rede Básica do Sistema Unimed, razão pela qual, entende-se ter sido justificada a recusa da empresa apelada ao custeio do tratamento no referido hospital.

4. Não se faz razoável o oferecimento dos mesmos serviços para alguém que contratou uma cobertura de abrangência mais ampla, pagando quantia superior para tanto, e para aquele que se responsabilizou em valor inferior, em razão da própria limitação no que pertine a procedimentos médicos e ao território abarcado pelo plano de saúde. Se assim não fosse, razão não existiria para a existência de planos diferenciados.

5. Destarte, caso a apelante buscasse a cobertura financeira das despesas médico-hospitalares, sendo-lhe permitido a livre escolha de profissionais e hospitais, deveria ter contratado um seguro-saúde, e não um plano de saúde, cujo objeto, se limita a prestação de uma cobertura parcial na rede credenciada.

6. Importa mencionar que a apelada encontra-se apta para a realização do procedimento requerido pela apelante, conforme faz prova as declarações dos médicos responsáveis pelo Hospital recorrido. Também, não é outro o entendimento a que se chega pela leitura do artigo 6º da Portaria nº 854/2103.

7. Ademais, tem-se que a recorrida disponibilizou ao apelante hospitais com capacidade técnica auferida junto ao Ministério da Saúde para realização do procedimento requerido o que afasta, de plano, sua responsabilidade em arcar com os custos do tratamento em nosocômio diverso. Precedentes STJ.

8. Apelação conhecida e não provida. Sentença mantida.

(TJCE, Apelação nº 0919672-36.2014.8.06.0001, Relator(a): TEODORO SILVA SANTOS; Comarca: Fortaleza; Órgão julgador: 2ª Câmara Direito Privado; Data do julgamento: 14/12/2016; Data de registro: 14/12/2016)

Assunto: Cláusula contratual de plano de saúde que previa o aumento da mensalidade em razão da mudança da faixa etária goza de presunção de legalidade até ser declarada nula, não caracterizando má-fé da administradora do plano de saúde e necessidade de devolução em dobro do valor.



APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE PLANO DE SAÚDE. REAJUSTE DA MESALIDADE EM RAZÃO, EXCLUSIVAMENTE, DA MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL, PARA DECLARAR ABUSIVA A MAJORAÇÃO, COM A DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS EM EXCESSO, DE FORMA SIMPLES. AUSÊNCIA DE RECURSO DA PROMOVIDA. APELO APENAS DA AUTORA. PELITO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO EM DOBRO. INEXISTÊNCIA DE MÁ-FÉ NA CONDUTA DA

DEMANDADA. INVIABILIDADE DE APLICAÇÃO DO ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CDC. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DESCABIMENTO. MERO DISSABOR SUPOSTO PELA PARTE. LITIGANTES QUE SE SAGRARAM, EM PARTE, VENCEDOR E VENCIDO NA DEMANDA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Segundo a jurisprudência do STJ e desta Corte, "até ser declarada nula, a cláusula contratual que previa o aumento de mensalidade em razão da mudança de faixa etária gozava de presunção de legalidade, não havendo razão para se concluir que a conduta da administradora do plano de saúde foi motivada por má-fé a amparar pleito de devolução em dobro da quantia indevidamente cobrada".¹ Ainda de acordo com a jurisprudência deste Tribunal, "dano moral se caracteriza pela lesão aos sentimentos, ao atingir a subjetividade das pessoas, causando-lhes inquietações espirituais, sofrimentos, vexames, dores e sensações negativas. Mero reajuste de valor de plano de saúde não se mostra apto a ensejar dano

(TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00043619220148152001, 1ª Câmara Especializada Cível, Relator DA DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, j. em 13-12-2016)

Assunto: Reconhecimento da ausência de responsabilidade solidária entre cooperativa singular e cooperativa central por gestão temerária e irregularidades.



APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS DEFLAGRADA CONTRA COOPERATIVA DE CRÉDITO (CREDIFORTE), RESPECTIVA COOPERATIVA CENTRAL, ADMINISTRADORES E MEMBROS DO CONSELHO FISCAL, POR FALTA DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS DEVIDOS AOS INVESTIDORES/ACIONANTES. INSPEÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL. APURAÇÃO DE GRAVES IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE SINGULAR, CAUSA EFICIENTE DA SITUAÇÃO DE INSOLVABILIDADE. GESTÃO TEMERÁRIA. DELIBERAÇÃO ASSEMBLEAR PELA LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DA SOCIEDADE. RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDIFORTE PELOS ATOS E OMISSÕES POR ELA PRATICADOS E CAUSADORES DE PREJUÍZOS A ASSOCIADO E TERCEIROS INVESTIDORES. INTERPRETAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E LEGISLAÇÃO ESPECIAL. ACIONAMENTO CONCOMITANTE NO POLO PASSIVO DA COOPERATIVA CENTRAL (SICOOB/CENTRAL/SC), DIANTE DE SUPOSTA INTERFERÊNCIA NA GESTÃO DA COOPERATIVA SINGULAR PARA MANTÊ-LA EM ATIVIDADE E FALTA DE PROVIDÊNCIAS QUANTO ÀS IRREGULARIDADES PERPETRADAS PELA ADMINISTRAÇÃO DA FILIADA. ATUAÇÃO, CONTUDO, DE CARÁTER ORIENTADOR E DE APOIO DIANTE DA CONSTATAÇÃO DE DESORDEM ADMINISTRATIVA, CONDUTA ESTA QUE NÃO SE CONFUNDE COM O ENCAMPAMENTO DE IRREGULARIDADES. (...) INOCORRÊNCIA DE SOLIDARIEDADE ENTRE A COOPERATIVA SINGULAR E A CENTRAL, COM FUNDAMENTO NA LEI OU DA VONTADE DAS PARTES. CONCLUSÃO REFORÇADA PELA ILEGITIMIDADE PASSIVA DE COOPERATIVA CENTRAL RECONHECIDA EM PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM CASOS ANÁLOGOS. (...) RECURSO DA COOPERATIVA CENTRAL ACOLHIDO NO MÉRITO, PORTANTO, PARA DECRETAR A SUA EXCLUSÃO DO COMANDO SENTENCIAL CONDENATÓRIO. (...) As Cooperativas de Crédito são reguladas pelas normas gerais do vigente Código Civil e por legislação especial própria (Lei n. 5.764/71, Lei n. 4.595/64, Lei Complementar n. 130/2009), e sua liquidação extrajudicial deve observar as disposições da Lei n. 6.024/74. O Superior Tribunal de Justiça tem reiteradamente afirmado a equiparação das Cooperativas de Crédito às instituições

financeiras, ainda que não possam ser confundidas com os Bancos (REsp. 1141219/MG; AgRg no REsp 1135068/RS; REsp 1496750/RS; REsp 1372824/PR). O sistema normativo regulador das Cooperativas de Crédito, todavia, estabelece o seu funcionamento em unidades com autonomia e independência entre si, ou seja, com responsabilidade própria pelos atos praticados, como forma de proteção e estabilidade dessa modalidade de acesso aos serviços bancários e de crédito. Assim, segundo a legislação especial respectiva, inviável o estabelecimento de uma automática relação de solidariedade entre as Cooperativas Singulares e a Cooperativa Central para responderem conjuntamente pelos atos e omissões da primeira causadores de prejuízo, notadamente quando a atuação da Cooperativa Central se mostra apenas proativa no apoio à gestão da Singular para corrigir os desarranjos administrativos detectados, exercitando sua função orientadora, mas sem aderir ou encampar as irregularidades e ilegalidades observadas, as quais estão sujeitas à ação fiscalizadora do Banco Central do Brasil (Lei nº 5.764/71, art. 92, I). A gestão temerária e ruínosa da Cooperativa, em desalinho com as normas internas e externas disciplinadoras do seu regular funcionamento, quando provocadora de inadimplemento e danos aos seus credores, sócios e não sócios, permite a responsabilização civil solidária dos administradores e membros do Conselho Fiscal (arts. 39 e 40, Lei 6.024/74). Na apuração dos valores restituíveis aos aplicadores da Cooperativa, quando em liquidação, devem ser observados os critérios estabelecidos em Assembleia Geral para esse fim designada, diante da soberania das suas decisões (art. 38, Lei n. 5.764/71), mormente quando expressamente estipulada a contagem de juros e de correção monetária como mecanismos de proteção da corrosão inflacionária e remuneração do capital aplicado. A utilização da Taxa Referencial (TR) como indexador para a correção monetária dos valores devidos pela Cooperativa aos aplicadores não configura ilegalidade, porquanto constitui índice típico para aplicações financeiras, sendo prática admitida pelo Supremo Tribunal Federal (RE 175678/MG).

(TJSC, Apelação Cível n. 0001119-78.1998.8.24.0080, de Xanxerê, rel. Des. Luiz Felipe Siegert Schuch, j. 14-12-2016).

Assunto: Manutenção de suspensão de execução de título extrajudicial diante da prova de motivo relevante para a dilação da liquidação extrajudicial.



AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. COOPERATIVA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES JUDICIAIS. CONCESSÃO. Necessária a dilação da liquidação extrajudicial, por motivo relevante, que consiste na reorganização da cooperativa executada. Cabível a manutenção da suspensão da execução de título extrajudicial. NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

(Agravo de Instrumento Nº 70070358643, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Giuliano Viero Giuliano, Julgado em 12/12/2016)

Assunto: Obrigatoriedade de observância das regras estatutárias para a restituição de valores referente ao ingresso no quadro societário da cooperativa para aquisição de lote.



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO CONFIGURADA. ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS, A FIM DE ANALISAR O PEDIDO DE DEVOLUÇÃO IMEDIATA DOS VALORES REFERENTE AO INGRESSO NO QUADRO SOCIETÁRIO DA COOPERATIVA RÉ PARA AQUISIÇÃO DE UM LOTE DE TERRA EM SAPIRANGA. RESTITUIÇÃO QUE DEVE SER REALIZADA CONFORME AS NORMAS PREVISTAS NO ESTATUTO SOCIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS, SEM EFEITOS MODIFICATIVOS.

(Embargos de Declaração Nº 71006320386, Quarta Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Gisele Anne Vieira de Azambuja, Julgado em 09/12/2016)

Assunto: Não caracterização de grupo econômico entre banco cooperativo e cooperativa singular.



RECURSO INOMINADO. AÇÃO COMINATÓRIA. FORNECIMENTO DE CARTÃO DE CONTA POUPANÇA E ISENÇÃO DE CUSTO AO COOPERATIVADO. INCORPORAÇÃO DE COOPERATIVAS. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO SICREDI. PESSOAS JURÍDICAS DIVERSAS. RELAÇÃO DIRETA DO AUTOR COM A COOPERATIVA INCORPORADORA. SENTENÇA EXTINTIVA MANTIDA. As alterações realizadas na conta poupança do autor resultam da incorporação realizada entre as Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro, da Quarta Colônia e do Centro Sul do RGS (fl. 70). O banco requerido é pessoa jurídica diversa e não possui gerência sobre os termos firmados entre os associados e a cooperativa. O vínculo entre o autor e a instituição bancária depende da associação a qual o autor está vinculado. Cabe à cooperativa prestar as informações necessárias ao seu associado acerca da integração do capital, alteração do número da conta e da agência bancária, bem como providenciar as alterações por ele solicitadas. RECURSO IMPROVIDO

(Recurso Cível Nº 71005764758, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Roberto Carvalho Fraga, Julgado em 13/12/2016)

Pautas de Julgamento



28 processos pautados nos Tribunais Superiores.



SAÚDE

16 recursos no STJ

01 recurso no STF



CRÉDITO

02 recursos no STJ



AGROPECUÁRIO

03 recursos no STJ



HABITACIONAL

05 recursos no STJ



INFRAESTRUTURA

01 recurso no STJ

Clique e acesse a pauta completa no STJ



Clique e acesse a pauta completa no STF



Plantão judiciário e suspensão de prazos processuais durante o recesso forense no STF e STJ:

Em virtude do período de recesso forense, o STF e STJ apenas estarão recebendo e decidindo questões urgentes no período de 20 de dezembro de 2016 a 06 de janeiro de 2017.

Entre os dias 07 a 31 de janeiro de 2017, os prazos processuais estarão suspensos e o expediente reduzido nos citados tribunais, conforme descrito nas respectivas portarias:

- STF: [Portaria nº 264](#), de 2 de dezembro de 2016, e da [Portaria nº 276](#), de 19 de dezembro de 2016.

- STJ: [Portaria nº 1.032](#) e [Portaria nº 1.033](#), de 9 de dezembro de 2016.

Destaca-se, ainda, que os Tribunais de Justiça dos Estados deverão observar o disposto na [Resolução nº 244](#), de 12 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). De acordo com o art. 3º desta resolução, a contagem dos prazos dos órgãos do Poder Judiciário, inclusive da União, será suspensa no período de 20 de dezembro de 2016 a 20 de janeiro de 2017.